

CRIMEN MAGIAE NA ÁFRICA ROMANA: AS ACUSAÇÕES DE MAGIA CONTRA APULEIO (SÉC. II D.C.)^{*}

Belchior Monteiro Lima Neto^{**}

Resumo: *O julgamento de Apuleio, descrito em sua Apologia, evidencia o lugar ocupado pelos oficiantes de misteres miraculosos na sociedade romana imperial. Os magi, considerados indivíduos perigosos, agentes de instabilidade e passíveis de punição, caracterizavam-se também como personagens detentores de um poder chave na condução dos acontecimentos cotidianos dos habitantes das cidades. Acreditamos, por conseguinte, que as acusações impetradas contra Apuleio, analisadas a partir da legislação vigente em meados do II século, permitem-nos melhor compreensão das ações mágicas existentes na sociedade romano-africana, possibilitando-nos vislumbrar a atuação miraculosa de agentes de um poder excepcional.*

Palavras-chave: *África romana; Oea; Apuleio; magia; poder.*

CRIMEN MAGIAE IN ROMAN AFRICA: THE CHARGES OF MAGIC AGAINST APULEIUS (SEC. II D.C.)

Abstract: *The judgment of Apuleius, described in his Apology, evidences the place occupied by the performers of miraculous works in Roman imperial society. The magi, considered dangerous individuals, agents of instability and punishable, were also characterized as characters who hold a key power in the conduct of the daily events of their habitants of the cities. We believe, therefore, that the charges brought against Apuleius, analyzed from the legislation in force in their iddle of these condcentury, allowus a better understanding of the magic actions existing in Roman-African society, enablingus to envisage the miraculous performance of agents of an exceptional power.*

Keywords: *Roman Africa; Oea; Apuleius; magic; power.*

* Recebido em: 21/12/2018 e aprovado em: 10/02/2019.

** Professor de História da África do Departamento de História da Universidade Federal do Espírito Santo; coordenador adjunto e membro permanente do Programa de Pós-graduação em História Social das Relações Políticas (Ufes); e pesquisador do Laboratório de Estudos sobre o Império Romano, Seção do Espírito Santo (Leir/ES).

Introdução

Desde o século V a.C., o Direito romano previa a criminalização dos atos relacionados às artes mágicas. A *Lex XII tabularum*, primeiro conjunto de determinações jurídicas da cidade de Roma, deliberava como passíveis de punição transportar para o seu próprio campo, por intermédio de encantamentos, a colheita pertencente a outrem; e também o uso de conjuros mágicos com o objetivo de causar dano a alguém (*Lex XII tabularum*, VIII, 8a; VIII, 8b; VIII, 1). Em última instância, a função da lei era a de coibir qualquer ato miraculoso que colocasse em risco a propriedade e a vida de cidadãos romanos.

Outra legislação específica destinada a regular as práticas mágicas surgiria somente em 81 a.C.: a *Lex Cornelia de Sicarii et Veneficis*, promulgada por Sila num contexto de embate entre diferentes facções pelo controle político da República, e que legislava sobre uma série de crimes contra a integridade física dos indivíduos, entre os quais se enquadrava a manipulação de venenos (*mala venena*) com propósitos homicidas (RIVES, 2003, p. 317-318). Apesar da exiguidade das prescrições legais contra a magia no final do período republicano, deve-se ter em vista que as leis romanas não constituíam um sistema estático, estando passíveis de mudanças progressivas ao longo do tempo. As determinações da *Lex Cornelia* foram ampliadas à medida que se interpunham novas jurisprudências, editos imperiais e *senatus consulta*. Como resultado desse processo, a lei, que originalmente prescrevia penas contra o homicídio administrado com *malum venenum*, foi paulatinamente estendida e empregada para reprimir os *magi*.

O conhecimento que possuímos das penalidades previstas contra a ação dos magos é dependente de comentários de fontes jurídicas tardias, provenientes dos séculos III, IV e VI, tais como as *Pauli Sententiae* (5, 23, 1; 5, 23, 14-19), a *Mosaicarum et Romanarum legum Collatio* (II, 1-3) e o *Digestum* (XLVIII, VIII, 1-17). A partir de tal documentação, observa-se que a *Lex Cornelia de Sicarii et Veneficis* prescrevia, à época de Apuleio, penalidades para quem possuísse, vendesse ou preparasse algum tipo de *venenum* com intenções homicidas (*Pauli Sententiae*, 5, 23, 1; *Digestum*, XLVIII, VIII, 3, 1); fornecesse filtros de amor ou abortivos (*Digestum*, XLVIII, VIII, 3, 5; *Pauli Sententiae*, 5, 23, 14); vaticinasse sobre o destino de eminentes cidadãos romanos (*Collatio*, II, 1-3); ou sacrificasse por *defixio* em rituais ímpios e noturnos (*Pauli Sententiae*, 5, 23, 15).

Dado o teor das acusações arroladas contra Apuleio, é verossímil analisá-las, tendo em vista as prescrições previstas pela *Lex Cornelia*.¹ O próprio Apuleio corrobora tal interpretação, oferecendo uma pista acerca da lei que instruiu seu julgamento, em um excerto no qual compara os crimes que lhe foram imputados àqueles praticados por assassinos (*sicarii*) e envenenadores (*veneficis*) (APULEIO. *Apologia*, 26, 6-8).² O caso protagonizado por Apuleio, analisado a partir da legislação vigente, permite-nos uma melhor compreensão das práticas mágicas existentes na sociedade romano-africana de meados do II século. O réu, no intuito de se defender, apresenta uma série de preces, encantamentos, rituais e saberes miraculosos que permitem vislumbrar os atos de sortilégio executados por agentes mágicos com poderes sobrenaturais. O julgamento de Apuleio, descrito em sua *Apologia*, evidencia o lugar ocupado pelos oficiantes de misteres miraculosos, considerados indivíduos perigosos – por isso, passíveis de punição –, ao mesmo tempo que detentores de um poder chave na condução do dia a dia dos indivíduos. Os *magi*, como apresentados nas acusações e no próprio discurso de defesa de Apuleio, são percebidos como agentes de instabilidade, como personagens que poderiam, por meio de um saber excepcional, influir nos acontecimentos cotidianos dos habitantes das cidades.

Apuleio em Oea

Apuleio foi um autor norte-africano nascido por volta de 120 na cidade de Madaura, na Numídia.³ Boa parte de sua biografia pode ser reconstituída por intermédio de sua obra *Apologia*, um discurso jurídico de autodefesa elaborado por ele diante do tribunal do Procônsul da África, em 159. Na obra, o autor narra sua estadia em Oea (atual Trípoli, capital da moderna Líbia) entre os anos de 157 e 159, cidade onde é acusado, por parte da aristocracia local, de mago e charlatão, sendo, por conta disso, julgado por *crimen magiae* (APULEIO. *Apologia*, 9, 3; 25, 5).

Em uma viagem rumo a Alexandria, Apuleio chega a Oea, no ano de 157. Ali, reencontra um antigo amigo da época em que estudara filosofia em Atenas, Sicínio Ponciano, que, procurando um distinto marido para sua mãe, Emília Pudentila, convenceu Apuleio a fixar residência na cidade (APULEIO. *Apologia*, 72, 5). Depois de várias investidas de Ponciano no sentido de estabelecer uma aproximação entre Pudentila e Apuleio, o autor madaurense aquiesceu e contraiu matrimônio com a viúva (APULEIO.

Apologia, 73, 7-8). O casamento, no entanto, não foi bem-visto por parte da família do primeiro marido de Pudentila.

Casada anteriormente com Sicínio Amico, Pudentila, ao ser tornar viúva, estabelecera, por pressão exercida pelo patriarca da *gens Sicinii*, um compromisso de futuro casamento com seu cunhado, Sicínio Claro, o que, em alguma medida, manteria intactos os laços familiares que conectavam os *Aemiliie* aos *Sicinii* (APULEIO. *Apologia*, 63, 5). Ao desposar Emília Pudentila, Apuleio auxiliou no rompimento dessa aliança político-familiar tradicional de duas das mais importantes *gentes* de Oea. Tal fato, ao que tudo indica, potencializou a oposição de parte da elite cidadina local contra o autor, visto como um homem *extrarius*, um estrangeiro que se intrometia em questões atinentes à composição do poder da aristocracia oeaense (APULEIO. *Apologia*, 68, 4).

É dentro desse contexto familiar de conflito que se pode compreender a aversão contra Apuleio em Oea. A princípio, a querela tomou a forma de uma “campanha de calúnias”, disseminada por intermédio de uma série de rumores que depreciavam Apuleio como um perigoso mago, responsável pelo assassinato de seu enteado, Ponciano, e por enfeitiçar, com poções mágicas amorosas, Emília Pudentila (APULEIO. *Apologia*, 28, 5). O autor madaurenses era denominado *magus*, *veneficus* e *maleficus* (APULEIO. *Apologia*, 1, 5; 9, 2; 9, 3; 25, 8; 26, 6; 28, 4; 68, 4; 78, 1-2; 103, 1; 69, 4; 90, 1 e ss),⁴ e acusavam-no de ser oficiante de *magia* e de lançar mão de *carmina* (encantamentos mágicos) para seduzir Emília Pudentila (APULEIO. *Apologia*, 2, 2; 9, 2; 9, 5; 25, 4; 25, 5; 67, 3 e ss).⁵ Em resumo, tais rótulos, que circulavam cotidianamente no ambiente urbano de Oea, sob a forma de boatos, identificavam Apuleio como praticante de magia.

Mediante tal cenário e aproveitando-se da passagem por Sabrata, cidade vizinha a Oea, do *conventus iuridici* do procônsul da África,⁶ os inimigos de Apuleio apresentaram um *libelus*, solicitando, oficialmente, a abertura de uma *actio*. Essa ação, que tomava o autor como réu, era instruída pelas seguintes denúncias: o uso de peixes na preparação de um *venenum*, a utilização de um escravo e de uma mulher epiléticos em rituais mágicos, a posse de objetos mágicos, a prática de sacrifícios noturnos, a veneração de uma estátua abjeta (APULEIO. *Apologia*, 29-65) e, por fim, a acusação principal, a de que Apuleio teria manipulado filtros de amor (*venenum*) com o intuito de seduzir Emília Pudentila (APULEIO. *Apologia*, 68-101).⁷

As acusações contra Apuleio

A primeira acusação impetrada no tribunal contra Apuleio, elaborada com a intenção de identificá-lo como mago, relacionava-se ao seu interesse na dessecação de determinados animais marinhos, considerados matéria-prima privilegiada na preparação de *venenum* (APULEIO. *Apologia*, 29, 1). Contrapondo tais alegações, e fazendo uso de ironia contra seus adversários, Apuleio argumenta acerca da ineficácia dos animais marinhos na preparação de poções mágicas: “por que razão pediria para servir um peixe, uma vez capturado, a não ser para cozinhá-lo e servi-lo numa ceia? Desde logo, parece-me que não possui serventia alguma para a magia” (APULEIO. *Apologia*, 31, 1).⁸

As espécies de peixe encomendadas por Apuleio seriam três: a lebre-do-mar (*lepos marinus*) e dois outros animais marinhos, cujos nomes, *veretilla* e *virginal*, estariam relacionados, respectivamente, aos órgãos sexuais masculino e feminino (APULEIO. *Apologia*, 33, 2-7; 34, 5). No tocante à lebre-do-mar – um molusco incorretamente classificado como peixe –, vários autores antigos reconheciam a sua eficácia na administração de *medicamenta*. Plínio, o Velho, em *Naturalis Historia* (IX, 155), advoga em prol da utilização da lebre-do-mar como matéria-prima de um poderoso *venenum*. Já Filóstrato, em *Vita Apollonii* (VI, 32), argumenta que, por meio do molusco, se manipulava um *venenum* mortífero.

Como a admissão da procura do *lepos marinus* significava a própria confissão de culpa do autor, tendo em vista a comum utilização do molusco na administração de *venena*, Apuleio nega, em *Apologia*, ter encomendado tal animal, afirmando que os peixes procurados por ele, em Oea, se tratavam de espécies raras, ainda não classificadas e pouco conhecidas pelos estudiosos (APULEIO. *Apologia*, 40, 8). Por meio desse expediente, o autor intenciona fugir de qualquer penalidade prescrita pela *Lex Cornelia de Sicarii et Veneficis*, que “infligia a pena de deportação a quem possuísse, vendesse ou preparasse um *venenum*” (*Pauli Sententiae*, 5, 23, 1).

Quanto aos demais peixes, *veretilla* e *virginal*, Apuleio, novamente utilizando-se de ironia para desqualificar seus acusadores, afirma que recorrer, “para a prática de magia amorosa, a certos animais marinhos, pelo simples fato de terem nomes obscenos, seria um argumento tão ridículo quanto dizer que teria buscado um pente-do-mar para se pentear” (APULEIO. *Apologia*, 34, 6). Com tal declaração, despreza-se uma importante

premissa mágica relacionada à simpatia universal, a de que haveria uma considerável afinidade entre o nome e as propriedades dos seres (GRAF, 1994, p. 87),¹⁰ tornando verossímil a produção de filtros amorosos a partir de animais cujas denominações lembrassem os órgãos sexuais masculino e feminino, crime que prescrevia aos *honestiores*, segundo sentença contida na *Lex Cornelia*, “o exílio a uma ilha e [...] o confisco de uma parte de seus bens” (*Pauli Sententiae*, 5, 23, 14).

Diante do tribunal proconsular, Apuleio declara que buscara animais marinhos para satisfazer sua curiosidade em relação à piscicultura, exortando seus acusadores a ler “as obras dos antigos filósofos, para que compreendam [...] que também levaram a cabo tais investigações [...] Aristóteles, Teofrasto, Eudemo e os demais discípulos da escola de Platão” (APULEIO. *Apologia*, 36, 3). Como prova de sua inocência, o autor apresenta aos presentes uma cópia de sua obra *De piscibus* (APULEIO. *Apologia*, 38, 8), um tratado de história natural que corroboraria o interesse científico de Apuleio no tocante à biologia marinha (MUNGUÍA, 1980, p. 20-22; HARRISON, 2000, p. 29-30).

A segunda acusação que postulava a identificação de Apuleio com a magia relacionava-se a um escravo, Talo, e a uma mulher livre da cidade de Oea, de nome desconhecido, ambos epiléticos e supostamente enfeitizados pelo autor (APULEIO. *Apologia*, 42-52). No tocante a Talo, os acusadores afirmavam que Apuleio o teria utilizado num ritual mágico-divinatório, descrito da seguinte forma em *Apologia* (42, 3-6):

Assim, para acomodar-se aos prejuízos e crenças populares, inventaram que certo jovem, enfeitizado por meus encantamentos, após ser subtraído dos olhares dos curiosos, em lugar secreto, tendo como testemunhas um pequeno altar, uma lâmpada e alguns cúmplices, havia desmaiado no próprio lugar do encantamento. Depois, havia recobrado a consciência sem qualquer lembrança do que havia ocorrido. [...] Para que a fábula fosse completa, se deveria afirmar que este mesmo jovem havia feito muitas profecias sobre o futuro.

Essa descrição demonstra boa dose de homologia com alguns encantamentos prescritos em um conjunto de preces mágicas contido nos *Papyri Graecae Magicae* (IV, 88-94; VII, 348-369; VII, 540-575), as quais prognosticavam uma série de fórmulas de prever o futuro por intermédio

de jovens médiuns.¹¹ No papiro VII, 540-575, por exemplo, encontra-se a exposição de um rito mediúnico semelhante ao supostamente executado por Apuleio:

Ponha uma lâmpada de ferro voltada para Leste, numa habitação pura; ponha também uma lâmpada não pintada de vermelho; e as acendam. Que o jovem seja puro e não tenha defeito. [Diga a fórmula]: eu os peço que neste dia, nesta hora justamente, se manifestem a esse jovem a luz e o sol, Mane-Osiris, Mane-Isis, Anubis, o servidor de todos os deuses, e façam com que este jovem fique em êxtase e veja os deuses, aqueles que lhe apresentarão a adivinhação. Mostra-te a mim, no ato da adivinhação, tu, deus do grande pensamento, Hermes Trimegisto.

De acordo com a fórmula mágica contida no papiro (VII, 540-575), o médium deveria ser puro e sem máculas, exatamente a justificativa oferecida por Apuleio no tribunal, alegando a impossibilidade de utilização de Talo num ritual com tais características. Infelizmente, não há como saber se o autor tinha ou não conhecimento da fórmula prescrita no papiro (VII, 540-575); de todo modo, deveria ser algo comumente aceito que, para conseguir “tais profecias, [...] deveria ser eleito um jovem de belo corpo, sem defeito algum, de espírito desperto e dotado de grande facilidade com as palavras, para que ele possa oferecer uma digna morada [...] para a potência divina” (APULEIO. *Apologia*, 43, 4-5).

Talo, segundo Apuleio, seria um escravo doente, “atormentado pela epilepsia, que frequentemente desmaiava três a quatro vezes por dia, sem a necessidade de encantamento algum, [...] precisando mais de um médico do que de um mago” (APULEIO. *Apologia*, 43, 7). Como comprovação do mal que afligia o hipotético médium, Apuleio levou ao tribunal, como testemunhas de defesa, os 14 escravos que trabalhavam com Talo e que, supostamente, haviam presenciado o ritual divinatório (APULEIO. *Apolo-gia*, 44, 2-4). Mesmo sem a presença de Talo no julgamento, uma vez que ele tinha sido enviado, pouco tempo antes, para uma propriedade de Emília Pudentila, a cerca de 100 milhas de Oea, as testemunhas arroladas por Apuleio confirmaram a sua versão dos fatos.¹² Com tal medida, o acusado afastava o perigo de ser tido como um *vaticinator*, o que poderia sujeitá-lo à punição prevista por um edito imperial promulgado por Augusto, no ano 11, que prescrevia aos que buscavam prever o futuro a pena capital, “visto

que eles exerciam uma arte reprovável, que se colocava frequentemente contra a ordem pública e o governo do povo romano” (*Collatio*, II, 3).

No tocante à mulher epilética, Apuleio declara: “tem-se dito [...] que foi trazida à minha casa [...], afetada pelo mesmo mal que Talo, e que eu prometi curá-la. No entanto, a mesma caiu ao solo vítima de meus encantamentos” (APULEIO. *Apologia*, 48, 1). Para inocentar-se de tal acusação, o autor utilizou o testemunho do próprio médico da enferma, Temissão, que afirmou, diante do procônsul, que nenhum encantamento ocorrera e que Apuleio somente examinara a mulher, perguntando-lhe se lhe “zumbiam os ouvidos e qual deles com maior intensidade” (APULEIO. *Apologia*, 48, 4). Como *philosophus platonicus*, Apuleio explana acerca da teoria platônica sobre a epilepsia, esclarecendo que o seu interesse pela enfermidade era meramente “científico” (APULEIO. *Apologia*, 49-50). Por conta do conhecimento de Apuleio em relação à doença, o médico da própria enferma o havia procurado, na tentativa de combater o mal que a afligia.

Não obstante a justificativa apresentada por Apuleio diante do tribunal, que foi aceita como plausível, convém destacar dois elementos que poderiam associar a acusação impetrada contra Apuleio à magia. Primeiro, a epilepsia era conhecida, na Antiguidade, como “mal divino”, uma doença combatida, em muitos casos, por magos (Hipócrates, *Da doença sagrada*, 2).¹³ Em segundo lugar, como salientam Graf (1994, p. 94-95) e Collins (2008, p. 155), a passagem na qual Apuleio examina a enferma, fazendo-a cair aos seus pés, após o autor lhe falar ao ouvido – talvez alguma fórmula mágica –, pode ser interpretada como uma ação de exorcismo. Esse argumento apoia-se no seguinte encantamento descrito nos *Papyri Graecae Magicae* (IV, 1228-1264):

*Prática perfeita para expulsar demônios: fórmula que se recita sobre a cabeça do possuído. Lança diante dele ramos de oliva, coloca-te detrás dele e diz: Conjuro-te, demônio, quem quer que seja, por este deus; sai, demônio, quem quer que seja, e afasta-te de fulano, rápido, rápido, já, já. Sai, demônio.*¹⁴

Confirmada por uma testemunha no tribunal proconsular, a terceira acusação que diretamente associava Apuleio à magia foi a de ter deixado “certos objetos, envoltos em um pano [de linho], próximos ao [altar dos deuses] lares de Ponciano” (APULEIO. *Apologia*, 53, 4; 8).¹⁵ Tal acusação

foi impetrada com a intenção de incriminar Apuleio pela morte do filho mais velho de Pudentila, relacionando os objetos (mágicos) encontrados na casa do falecido com *devotiones*, isto é, artefatos devotados aos deuses infernais (RIVES, 2006, p. 56-57). A alegação dos acusadores se sustentaria no fato de que Ponciano morreria, de forma prematura e inesperada no retorno de uma viagem a Cartago, devido a uma maldição de Apuleio (APULEIO. *Apologia*, 96, 5).

A acusação de que Apuleio teria colocado objetos mágicos no altar dos deuses *lares* da casa de Ponciano, ademais, recordava a passagem descrita por Tácito (*Annales*, II, 69) acerca da morte de Germânico.¹⁶ Ele teria falecido em decorrência de um encantamento lançado por Calpúrnio Pisão, que, segundo conta Tácito, colocara, na residência de Germânico, “restos desenterrados de corpos humanos, encantamentos e maldições com o nome [do falecido] em lâminas de chumbo, cinzas queimadas e cobertas de sangue, além de outros malefícios consagrados às almas infernais”. Caso comprovada, a acusação contra Apuleio poderia acarretar uma severa punição, de acordo com a seguinte sentença contida na *Lex Cornelia de Sicarii et Veneficis*: “todos aqueles que cumpriram ou fizeram cumprir sacrifícios ímpios [...] a fim de lançar um encanto sobre alguém, de o enfeitiçar ou devotar por *defixio*, devem ser crucificados ou lançados às feras” (*Pauli Sententiae*, 23, 14, 15).

A estratégia utilizada por Apuleio para inocentar-se foi a de qualificar os objetos encontrados na residência de Ponciano como provenientes dos diversos cultos de mistério dos quais ele (Apuleio) participava (APULEIO. *Apologia*, 55, 8). Procurou apresentar-se como um indivíduo piedoso aos deuses, alegando, inclusive, que havia pronunciado, na basílica de Oea, um discurso em honra de Esculápio (APULEIO. *Apologia*, 55, 10-11).¹⁷ Com o intuito de reforçar a credibilidade de seus argumentos e conquistar a empatia do auditório que assistia ao seu depoimento, Apuleio comparou os objetos sacros supostamente “esquecidos” na casa de Ponciano aos que os seguidores do culto do deus Líber Pater, presentes no tribunal proconsular, traziam consigo: “os iniciados nos mistérios do deus Líber, que estão aqui, sabem o que eu guardava oculto [no pano de linho]” (APULEIO. *Apologia*, 55, 8).

O culto a Líber Pater gozou de grande prestígio no norte da África, a ponto de seus sacerdotes serem preferencialmente escolhidos para ocupar o cargo de flâmine perpétuo das principais cidades provinciais (HANOUNE,

1986, p. 162). Em Sabrata, sabe-se da existência de um templo dedicado à divindade¹⁸ e da participação dos mais proeminentes cidadãos da cidade nos mistérios de tal deus (*Inscriptions of Roman Tripolitania*, 55; 117).¹⁹ Mesmo diante das poucas informações disponíveis a respeito da devoção a Líber Pater na Tripolitânia, sabe-se que o deus era considerado patrono de Lepcis e de Oea, como demonstram as inscrições epigráficas que o associam ao gênio colonial de ambas as cidades (*Inscriptions of Roman Tripolitania*, 231; 296; 297; 298). Entre os seus seguidores, encontravam-se os membros do *ordo decurionum* das principais cidades da Tripolitânia – Sabrata, Lepcis e Oea –, o que mostra o quanto era importante para Apuleio associar-se a esse culto de mistério (AHLEM, 1991, p. 1056). Não por acaso, o autor madaurenses buscou identificar os objetos (supostamente mágicos) encontrados no altar dos deuses lares da casa de Ponciano como instrumentos sacros dedicados a Líber Pater. Somente por intermédio desse estratagema, valendo-se do prestígio e da autoridade gozados pela divindade, Apuleio pôde justificar-se diante do procônsul da África e da audiência (APULEIO. *Apologia*, 55, 8-12).

Os adversários de Apuleio também alegaram, no tribunal proconsular, que ele praticava, em Oea, “sacríficos noturnos, ajudado por Apio Quinciano, que vivia na casa [de Júnio Crasso] como inquilino” (APULEIO. *Apologia*, 57, 2). A acusação baseava-se em testemunho escrito pelo próprio Júnio Crasso, afirmando que “[na casa] havia encontrado muitas plumas de ave, [...] as paredes manchadas de fuligem, [...] além de um escravo [...] ter-lhe informado acerca dos sacrifícios celebrados por Apuleio e Quinciano” (APULEIO. *Apologia*, 58, 2).

A execução de sacrifícios noturnos com a presença de poucas testemunhas num ambiente privado era uma prática comumente identificada com os *mala sacrificia*, que se opunha aos ritos cívicos oficiais, celebrados em público, de dia e com a participação de toda a comunidade (GRAF, 1994, p. 93). Um *senatus consultum*, de meados do século II, estabelece que “fosse castigado [...] todo aquele que houvesse celebrado *mala sacrificia*” (*Digestum*, XLVIII, VIII, 13). A modalidade de rito celebrada por Apuleio na casa de Júnio Crasso poderia ser facilmente identificada com práticas mágicas maléficas, já que o próprio texto da *Lex Cornelia de Sicarii et Veneficis* penalizava, com a morte, todos aqueles que executassem “sacrifícios ímpios ou noturnos” (*Pauli Sententiae*, 23, 14, 15).

Visando a refutar as alegações de seus inimigos, Apuleio tentou desacreditar a declaração de Júnio Crasso, acusando-o de “ter vendido, por três mil sestércios, um falso testemunho” (APULEIO. *Apologia*, 59, 8). Além disso, Apuleio contestou a forma como o depoimento ocorreu: por intermédio de uma carta lida pelo advogado de acusação, apesar de Júnio Crasso encontrar-se em Sabrata por ocasião do julgamento (APULEIO. *Apologia*, 59, 4). As cartas eram provas questionáveis e possuíam importância inferior em relação aos documentos oficiais e aos testemunhos orais, uma vez que dependiam sempre da verificação de sua autenticidade (NOREÑA, 2014, p. 38). Seja como for, o depoimento escrito de Júnio Crasso também poderia ser contestado em virtude do caráter duvidoso e desonesto do depoente (APULEIO. *Apologia*, 57, 6).²⁰ Portanto, a forma encontrada por Apuleio para desacreditar a acusação foi minar a autoridade da testemunha arrolada por seus adversários. Por meio desse expediente, o réu pôde afastar o perigo de ser incriminado como praticante de *mala sacrificia*.

Relacionada à acusação de *mala sacrificia*, havia também a alegação de que Apuleio mandara confeccionar, “em segredo, de uma madeira raríssima, para destiná-la a malefícios mágicos”, uma estátua abjeta de Mercúrio “em forma de esqueleto, à qual tributava um culto fervente e invocava pelo nome de *basileus*” (APULEIO. *Apologia*, 61, 1-3). Tal acusação associava o autor madaurense às *devociones* e à prática de ritos ímpios, condenados pela *Lex Cornelia de Sicarii et Veneficis* com a crucificação e o lançamento às feras (*Pauli Sententiae*, 23, 14, 15).

A denúncia impetrada pelos adversários de Apuleio parecia verossímil. Nos *Papyri Graecae Magicae* (IV, 244-245), por exemplo, pode-se observar que a divindade responsável pelos encantamentos era denominada de *basileus*. Também nos *Papyri Graecae Magicae* (V, 370-446), vê-se a celebração de rituais destinados à animação de uma estátua de Hermes (Mercúrio) com fins divinatórios. Na própria *Apologia* (31, 9; 42, 6; 43, 6), Apuleio denomina Mercúrio como um deus fortemente identificado com a magia: “se poderia invocar, nas cerimônias mágicas, a Mercúrio, portador dos encantamentos” (APULEIO. *Apologia*, 31, 9). A estátua, ademais, poderia mesmo ser concebida como uma espécie de talismã, um objeto mágico que exerceria determinada influência sobre a realidade, sendo um instrumento propiciador de prodígios mágicos e empregado em atos divinatórios, terapêuticos, entre outros (LECLERCQ, 1924, p. 1785).²¹

No intuito de defender-se da acusação de possuir uma estátua mágica abjeta, Apuleio trouxe ao tribunal proconsular o próprio artífice do objeto em questão, Cornélio Saturnino. A testemunha afirmou que Apuleio lhe havia encomendado a estátua, que fora confeccionada em sua própria oficina, à vista de todos e com o auxílio de vários escravos que estavam a seu serviço (APULEIO. *Apologia*, 62, 1-8). Outra testemunha arrolada no processo foi o filho de Capitolina, uma rica matrona da cidade de Oea, que confirmou a versão apuleiana de que esta última havia presenteado Ponciano com o ébano utilizado na fabricação da estátua (APULEIO. *Apologia*, 61, 4-5).

Em relação à invocação do nome *basileus*, a justificativa de Apuleio foi a de que tal denominação corresponderia à teoria platônica do Deus supremo, “causa, razão e origem primeira de toda a natureza, criador da alma, fonte da vida [...] e conservador do mundo” (APULEIO. *Apologia*, 64, 3-8). Tal concepção pode ser corroborada pela análise da cosmologia de Apuleio, presente em suas obras de cunho filosófico – *De Deo Socratis*, *De Platone* e *De Mundo* –, nas quais o autor teoriza sobre a existência de uma tripartição entre as divindades etéreas: Deus supremo, deuses astrais e divindades imortais e invisíveis aos olhos humanos (*daimones*) (APULEIO. *De Deo Socratis*, I-III; *De Platone*, I, XI, 204; I, V, 190-191). Como prova definitiva de sua inocência, Apuleio também apresentou ao tribunal proconsular a estátua, alegando que ela representava o deus Mercúrio e era um objeto belo e digno de preces (APULEIO. *Apologia*, 63, 9).

A partir daí, Apuleio concentrou-se, na última parte de seu discurso jurídico, na principal alegação impetrada contra ele: a de ter enfeitado Emília Pudentila com a intenção de casar-se com ela (APULEIO. *Apologia*, 68-101). Como já mencionado, esse era um crime punido pela *Lex Cornelia de Sicarii et Veneficis* com a seguinte sentença: “os que fornecerem [...] filtros amorosos [...] devem ser punidos. [...] Os *humiliores* serão condenados às minas e os *honestiores* relegados em uma ilha, após o confisco de uma parte de seus bens” (*Pauli Sententiae*, 5, 23, 14).

Em *Apologia*, pode-se entrever que a acusação se baseava nas seguintes alegações:

Em primeiro lugar, disseram que [Emília Pudentila] nunca quis se casar depois de perder seu primeiro marido, sendo obrigada pelos encantamentos [de Apuleio]. A segunda acusação se baseou em

algumas cartas [de Pudentila], consideradas como a confissão de que ela foi vítima de magia. (APULEIO. *Apologia*, 67, 2-3)

De acordo com Apuleio, o fator principal que impeliu Pudentila a contrair um novo matrimônio estava ligado a questões médicas: “debilitada por uma prolongada abstinência, que atrofiava os seus órgãos, [Pudentila] se via frequentemente à beira da morte. Os médicos [...] estavam convictos de que a doença se devia à ausência de vida conjugal” (APULEIO. *Apologia*, 69, 2-3). Como prova de tal afirmação, Apuleio exibiu diante do tribunal uma carta de Emiliano, um dos cunhados de Pudentila, na qual este exortava Ponciano a concordar com as novas núpcias da viúva, prescritas pelos médicos, desde que o noivo fosse Sicínio Claro, irmão mais novo do marido falecido de Pudentila (APULEIO. *Apologia*, 69, 6-7). Por meio desse expediente, Apuleio demonstra que o seu casamento com Pudentila não fora obra de qualquer feitiço, mas de uma prescrição médica comumente aceita por ela e por seus parentes.

Restava ainda desmentir a carta de Pudentila, segundo a qual Apuleio era um mago e a enfeitiçara (APULEIO. *Apologia*, 83, 1). A correspondência, segundo Apuleio, fora escrita em sua defesa e “se converteria em uma acusação [...] sem ter mudado uma única letra” (APULEIO. *Apologia*, 80, 3). A carta, originalmente, havia sido enviada a Ponciano e exortava este último a se reconciliar com Apuleio. Isolando um excerto dessa correspondência, seus acusadores a divulgaram no tribunal proconsular como a principal peça de acusação, uma vez que a própria Pudentila declarava: “Apuleio é um mago, eu sou vítima de seus encantamentos e o amo. Venha, portanto, a mim, enquanto estou ainda sã em meu juízo” (APULEIO. *Apologia*, 82, 1-4).

Apuleio solicitou, em sua defesa, que a carta fosse lida na íntegra, diante do procônsul Cláudio Máximo e da audiência que assistia ao julgamento, visto que a correspondência “manifestava clamorosamente todo o contrário [da acusação]” (APULEIO. *Apologia*, 80, 3). Pudentila, na carta, afirmava:

Ao ver-me decidida, pelas razões que já tenho tido, a casar-me, você mesmo [Ponciano] me aconselhou que preferisse Apuleio a todos os demais, tão grandes eram sua admiração por este homem e seu desejo de fazê-lo entrar, graça a mim, na família. Contudo, após certos detratores malévolos influenciarem seu parecer, agora, de

repente, Apuleio é um mago, eu sou vítima de seus encantamentos e o amo. Venha, portanto, a mim, enquanto estou ainda sã em meu juízo. (APULEIO. *Apologia*, 82, 1)

Com base na correspondência, Apuleio argumentou que o excerto recortado e apresentado como prova por seus adversários não passava de uma frase retirada indevidamente de seu contexto e esvaziada do tom irônico pretendido por Pudentila. No tocante a tal expediente, o autor declara: “se se suprimem arbitrariamente alguns textos do conjunto do escrito, se o que foi dito com sentido irônico, lê-se em tom [...] de reprovação”, pode-se mudar o próprio sentido originalmente pretendido (APULEIO. *Apologia*, 82, 8). Apuleio, portanto, utilizou a peça principal da acusação como prova de sua inocência, demonstrando que “Pudentila negava, aos gritos, as acusações, [...] recusando não só [...] que [Apuleio] fosse um mago, como também que existisse qualquer magia” (APULEIO. *Apologia*, 90, 1).

Com o propósito de refutar de modo cabal a acusação, Apuleio finalizou a sua defesa, apresentando ao tribunal proconsular duas provas – o contrato nupcial e o testamento de Pudentila – que o inocentavam de ter obtido qualquer vantagem econômica com o matrimônio (APULEIO. *Apologia*, 66, 1). No direito e na administração imperiais, as *tabullae*, como os contratos nupciais e os testamentos, eram documentos investidos de grande valor, possuindo, como provas, um peso determinante nas disputas judiciais (NOREÑA, 2014, p. 37-38). Ao encerrar sua defesa, Apuleio expôs, no tribunal proconsular, *tabullae* que reforçavam os seus argumentos.

De acordo com ele, seu contrato matrimonial com Pudentila demonstrava claramente o irrelevante interesse financeiro do casamento:

[...] não são necessárias as palavras, quando podem falar com muito mais eloquência os próprios contratos nupciais, nos quais se pode comprovar que todos os acordos para o presente e todas as previsões para o futuro têm-se levado a cabo em total contradição com as conjeturas que estes malvados têm feito contra mim. [...] Em primeiro lugar, notará que o dote de minha mulher, apesar de ser muito rica, é modesto e [...] foi constituído [...] tão somente a título de empréstimo. Ademais, nossa união matrimonial se fez com a condição de que, se Pudentila falecesse sem ter tido filhos meus, todo o dote se reverteria a Ponciano e Pudente. (APULEIO. *Apologia*, 91, 6-8)

Quanto ao testamento de sua esposa, Apuleio declarou que aconselhara Pudentila a não deserdar Pudente, seu filho mais novo, apesar da oposição dele ao matrimônio da mãe. Tal atitude poderia ser interpretada como uma tentativa de afirmar a idoneidade de Apuleio, comprovando seu desinteresse econômico na riqueza de sua mulher e ratificando, por intermédio do testamento, que toda a fortuna de Pudentila seria destinada a Pudente (APULEIO. *Apologia*, 93, 3-5; 100, 1-6). Com isso, Apuleio intencionava se inocentar definitivamente da acusação de “ter seduzido Pudentila mediante encantamentos e filtros amorosos”, com o intuito de se apoderar de uma opulenta herança (APULEIO. *Apologia*, 90, 1).

Considerações finais

Apuleio, como verificado acima, recorreu a diferentes expedientes no intuito de defender-se das acusações de *crimen magiae*: arrolou testemunhas, livros, cartas e documentos oficiais como provas irrefutáveis de sua inocência. Tal estratégia visava responder às demandas de uma acusação consistente e que possuía uma gama de indícios verossímeis acerca do envolvimento do autor com a magia. Contudo, ao analisarmos a *Apologia*, não devemos exagerar a importância dada ao fato de seu autor ser ou não um *magus*. Acima de tudo, o julgamento de Apuleio desnuda um fenômeno cotidiano e onipresente no Mundo Antigo: a posição de poder ocupada por aqueles que executavam misteres miraculosos.

Os oficiantes de magia, à época de Apuleio, reivindicavam a posse de uma faculdade sobrenatural e imperativa na vida dos indivíduos e da própria comunidade. Por meio de filtros, de revelações divinas, de ritos necromânticos e de encantamentos diversos, tais personagens se tornavam agentes de um poder efetivo. Os exemplos elencados nas acusações impetradas contra Apuleio, assim como sua própria defesa diante do tribunal proconsular, reforçam a percepção de que a magia, na vida cotidiana da sociedade romana imperial, representava uma forma específica de poder, colocado à disposição de indivíduos excepcionais. Os ritos, fórmulas e preces miraculosos conectavam os magos com entidades sobrenaturais específicas, que, em alguma medida, os habilitavam como produtores de maravilhas e personagens-chave na condução dos eventos. Apuleio, como um filósofo platônico com forte inclinação teúrgica, poderia facilmente ser considerado alguém perigoso, um agente de

instabilidade, um indivíduo que, por meio de alguns sortilégios, poderia influir nos rumos da cidade e dos habitantes de Oea. Afinal, como não percebê-lo como um elemento desagregador do *status quo* local, haja vista que ele se casou com uma das mais ricas e cobiçadas mulheres da cidade e contribuiu para o rompimento de alianças político-familiares há muito estabelecidas e estáveis? Apuleio, como pode ser observado nas acusações que pesavam contra ele, representava, no cotidiano de Oea, um fator de desajuste social, em decorrência dos supostos poderes mágicos que detinha, sendo julgado como um *magus maleficus* a quem se deveria expurgar (APULEIO. *Apologia*, 9, 3; 25, 5).

Documentação escrita

APULEYO. *Apología y Flórica*. Trad. Santiago Segura Munguía. Madrid: Gredos, 1980.

_____. *Obra filosófica*. Trad. Cristóbal Macías Villalobos. Madrid: Gredos, 2011.

FILÓSTRATO. *Vida de Apolonio de Tiana*. Trad. A. Bernabé Pajares. Madrid: Clássica, 1979.

HIPÓCRATES. *Da doença sagrada*. Trad. Henrique Cairus. Tese (Doutorado em Letras), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1999.

JUSTINIANO. *El digesto de Justiniano*. Trad. A. D'Ors. Pamplona: Aranzadi, 1972. T. I, II, III.

LEI DAS DOZE TÁBUAS. Trad. Janio Celso Silva Veiga. São Paulo: USP, 2008.

MOSAICARUM ET ROMANARUM LEGUM COLLATIO. Trad. Martha Elena Montemayor Aceves. México: Universidade Nacional Autónoma de México, 1994.

PAPYRI GRAECAE MAGICAE. Trad. José Luis Calvo Martínez y Maria Dolores Sánchez Romero. Madri: Gredos, 1987.

PLINY THE ELDER. *Natural history*. Trad. Jonh F. Healy. London: Penguin Books, 2004.

TÁCITO. *Anais*. Trad. J. L. Freire de Carvalho. São Paulo: Jackson Editores, 1952.

Documentação arqueológica

CORPUS INSCRIPTIONUM LATINARUM. Berlin: Academy of Sciences and Humanities, 1881. V. VIII/ VI.

INSCRIPTIONS OF ROMAN TRIPOLITANIA. Rome: British School at Rome, 1952.

Referências bibliográficas

AHLEM, J. B. Le culte de Liber Pater en Afrique a la lumiere de l'épigraphie. *L'Afrique romana*, Roma, v. 9, p. 1049-1065, 1991.

BRADLEY, K. *Apuleius and Antonine Rome: historical essays*. Toronto: University of Toronto Press, 2012.

BRANDÃO, J. L. A adivinhação no mundo helenizado do segundo século. *Clássica*, São Paulo, v. 4, p. 103-121, 1991.

COLLINS, D. *Magic in the ancient greek world*. London: Blackwell Publishing, 2008.

FESTUGIÈRE, R. P. *La révélation d'Hermès Trismégiste: l'astrologie et les sciences occultes*. Paris: Lecofbre, 1944.

FOURNIER, J. Rome et l'administration judiciaire provinciale. In: HURLET, F. (org.). *Rome et l'occident: gouverner l'empire*. Rennes: Presses Universitaire de Rennes, 2009, p. 207-227.

GRAF, F. *La magie dans l'antiquité gréco-romaine*. Paris: Les Belles Lettres, 1994.

HANOUNE, R. Les associations dionysiaques das l'Africa romaine. *Actes de latable ronde organisée par l'écolefrançaise de Rome*, Paris, n. 1, p. 149-164, 1986.

HARRISON, S. J. *Apuleius: a latin sophist*. New York: Oxford University Press, 2000.

HAYNES, D. E. L. *Antiquites of Tripolitania*. London: The Trinity Press, 1956.

HIDALGO DE LA VEGA, M. J. Larvas, lemures, manes en la demonología de Apuleyo y las creencias populares de los romanos. *Arys*, Salamanca, p. 165-186, 2010.

LECLERCQ, H. Amulettes. In: CABROL, F; LECLERCQ, H. *Dictionnaire d'archéologie chrétienne et de liturgie*. Paris: Letouzey et Ané, 1924, p. 1784-1860.

LUCK, G. *Arcana mundi: magia y ciencias ocultas en el mundo griego y romano*. Madrid: Gredos, 1995.

MUNGUÍA, S. S. Introdução general. In: APULEYO. *Apología y Flórica*. Madrid: Gredos, 1980, p. 7-49.

NOREÑA, C. F. Authority and subjectivity in the Apology. In: FINKELPEARL, E. D.; LEE, B. T.; GRAVERINI, L. *Apuleius and Africa*. London and New York: Routledge, 2014, p. 35-51.

PENSABENE, P. Riflessi sull'architettura dei cambiamenti socio-economici del tardo II e III secolo in Tripolitania e nella proconsulare. *L'Africa romana*, Roma, v. 8, p. 447-477, 1990.

RIVES, J. B. Legal strategy and learned display in Apuleius' Apology. In: RIESS, W. (ed.). *Paideia at play: learning and wit in Apuleius*. Groningen: Groningen University Library, 2008, p. 17-50.

_____. Magia, religion and law: the case of the Lex Cornelia de sicariis et veneficiis. In: ANDO, C.; RUPKE, J. (eds.). *Religion and law in classical and Christian Rome*. Berlin: Franz Steiner Verlag, 2006, p. 47-67.

RIVES, J. B. Magic in roman law: the reconstruction of a crime. *Classical Antiquity*, Los Angeles, v. 22, n. 2, p. 313-339, 2003.

Notas

¹ Em *Apologia*, Apuleio não menciona explicitamente sob qual lei ele foi incriminado. Apenas em uma única passagem, o autor afirmava que a “magia [...] era penalizada pelas leis e estava proibida desde os tempos mais antigos pelas XII Tábuas” (APULEIO. *Apologia*, 47, 3). Tal fato demonstra que essa antiga legislação ainda era levada em consideração no tocante à criminalização das artes mágicas, em meados do século II; contudo, como Apuleio não havia *excantare* qualquer colheita alheia, nem mesmo entoado *malum carmen* contra outrem, é improvável que ele tenha sido julgado por intermédio da *Lex XII tabularum*.

² Neste ponto, nosso artigo vai de encontro à hipótese proposta por James Rives (2006, p. 60; 2008, p. 21), de que Apuleio não fora julgado sob a *Lex Cornelia de Sicarii et Veneficis*, mas somente sob a acusação de ser um mago e desviante religioso, um indivíduo que colocaria em perigo a ordem pública da cidade de Oea. Para Rives (2006, p. 49; 64-65; 2008, p. 20), a *Lex Cornelia de Sicarii et Veneficis*, em meados do século II, era

ainda limitada a julgar somente os casos de magia associados a algum tipo de homicídio, fato que excluiria qualquer possibilidade de Apuleio ser incriminado por intermédio dessa lei.

³ Madaura corresponde à atual Mdaurush, na Argélia.

⁴ O termo *veneficus* tinha dois distintos significados em latim. O primeiro, concernente a qualquer pessoa que manipulava e/ou preparava algum tipo de *venenum* (droga, veneno). O segundo, referia-se ao ato mágico propriamente dito, independente da manipulação de qualquer filtro ou substância mágicos (COLLINS, 2008, p. 144-145).

⁵ O termo *carmina* (encantamento) foi associado a atos de sortilégio, em Roma, desde a codificação da *Lex XII tabularum* (VIII, 1; VIII, 8a; VIII, 8b), no século V a.C. Segundo consta nessa lei, poderiam ser punidos *qui malum carmen incantassit*, ou seja, “qualquer um que lançasse um feitiço” (*Lex XII tabularum*, VIII, 1).

⁶ O *conventus iuridici* constituía um tribunal itinerante anualmente realizado por cada novo procônsul da África, no qual, acompanhado por um conselho formado por funcionários e *amici* (*consilium consularium virorum*), atendiam-se as demandas jurídicas dos cidadãos romanos das diversas cidades norte-africanas (FOURNIER, 2009, p. 211-212).

⁷ Em *Apologia*, em consonância com as observações de Harrison (2000, p. 47), podem-se classificar as acusações impetradas contra Apuleio em dois grupos distintos: primeiro, as que maculavam a sua honra como filósofo e que apenas tangencialmente o associavam à magia, tais como a de ele ser eloquente e belo, ter escrito versos eróticos e outros relacionados a um dentifício, possuir um espelho, ter concedido liberdade a três escravos e possuir uma origem bárbara e obscura (APULEIO. *Apologia*, 4-24); segundo, verificam-se as acusações que vinculavam o autor a atos de sortilégio diretamente penalizáveis pela lei (APULEIO. *Apologia*, 68-101).

⁸ Contrapondo a ineficácia dos animais marinhos na produção de *medicamenta*, Plínio, o Velho, em *Naturalis Historia* (XXXII, 133; XXXII, 137; XXXII, 74; XXXII, 44, ss), dedica um capítulo para enumerar os diversos *medicamenta* derivados das criaturas marinhas.

⁹ *Veredilla*, diminutivo de *veretrum*, denominaria o membro viril, enquanto *virginal* seria um neologismo utilizado por Apuleio para designar o órgão sexual feminino (MUNGUÍA, 1980, p. 116).

¹⁰ “Não há dúvida de que, nos dois primeiros séculos de nossa era, a teoria da simpatia universal se encontrava consideravelmente difundida, fornecendo fundamentos para a alquimia, a astrologia, a magia e certas formas de medicina” (BRANDÃO, 1991, p. 113).

¹¹ Apesar de provenientes, em sua grande maioria, dos séculos III e IV, os *Papyri Graecae Magicae* expressavam a tradição mágica secular egípcia, região considerada na Antiguidade como a terra por excelência dos saberes esotéricos, sendo o

berço de diversas correntes místicas, tais como o hermetismo, o gnosticismo e o maniqueísmo (FESTUGIÈRE, 1944, p. 37). Por tudo isso, consideramos válida a utilização dos *Papyri Graecae Magicae* como fontes de comparação para as ações mágicas supostamente praticadas por Apuleio, a despeito de as fórmulas presentes nos papiros serem de um período tardio.

¹² Bradley (2012a, p. 14) acredita que a inscrição epigráfica Corpus Inscriptionum Latinarum, VIII, 22758, erigida no século II e proveniente da região de *El-Amrouni*, distante pouco mais de 100 milhas da antiga Oea, pode ter alguma relação com a propriedade pertencente a Emília Pudentila, segundo *Apologia* (44, 6), haja vista a inscrição citar nomes de indivíduos homônimos a Apuleio e Pudente, nome do filho mais novo da viúva.

¹³ “Os primeiros homens a sacralizarem [a epilepsia] parecem-me ser os mesmos que agora são os magos, purificadores, charlatães e impostores, todos os que se mostram muito pios e plenos de saber” (HIPÓCRATES. *Da doença sagrada*, 2).

¹⁴ A prática do exorcismo pode ser observada em outros encantamentos contidos dos *Papyri Graecae Magicae* (V, 100-170; XIII, 243-245).

¹⁵ O linho foi um tecido bastante requisitado nos rituais de magia, sendo atestado em alguns feitiços presentes nos *Papyri Graecae Magicae* (VII, 543; VIII, 86).

¹⁶ Júlio César Germânico era filho adotivo do imperador Tibério e seu provável sucessor no trono imperial. Germânico morreu no ano de 19 de forma inesperada e misteriosa, enquanto ocupava o cargo de procônsul da Ásia (LUCK, 1995, p. 128).

¹⁷ Em *Apologia*, Apuleio faz referência a obras de sua autoria que não chegaram às nossas mãos e hoje são consideradas perdidas. Uma delas é a transcrição de um discurso público elaborado em honra do deus Esculápio, quando da chegada do autor à *civitas* de Oea, no ano de 157. Tal obra era denominada *De maiestate Aesculapii* (APULEIO. *Apologia*, 55, 10-11).

¹⁸ Acerca do templo dedicado a Liber Pater na cidade de Sabrata, ver: Pensabene (1990, p. 449) e Haynes (1956, p. 111-112).

¹⁹ Um dos mais destacados cidadãos de Sabrata, *C. Flavius Pudente*, grande evergeta local, responsável pela construção de vários prédios públicos e pela doação de dinheiro e de jogos aos seus concidadãos, notabilizou-se como flâmine de Liber Pater (*Inscriptions of Rome Tripolitania*, 117; 119; 120; 121; 122; 123; 124; 125).

²⁰ Segundo o *Digestum* (XXII, IV, 2), em relação às testemunhas arroladas no tribunal se deveria ter em conta “a dignidade, a veracidade, os bons costumes e a gravidade” do depoente.

²¹ A gravidade da acusação de possuir uma estátua abjeta de Mercúrio pode ser corroborada pelo fato de, na *peroratio* de *Apologia* (102-103), não se mencionar a posse de tal objeto na enumeração das acusações contra as quais Apuleio teve que se defender no tribunal (HIDALGO DE LA VEGA, 2010, p. 176).